



Diário Oficial

PODER
Executivo

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000
Volume 124 • Número 242 • São Paulo, terça-feira, 23 de dezembro de 2014 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diário Oficial do Estado nº 242 – Poder Executivo – Seção I – Página 030.

São Paulo, 23 de dezembro de 2014.

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO- SP-PREVCOM CONSELHO DELIBERATIVO

Deliberação CD 03/2014

Assunto: Aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética.

Fundamentação Legal: Artigo 27 do Estatuto Social, aprovado pelo Decreto 57.785, de 10-02-2012.

O Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo-SP-PREVCOM, no uso das atribuições que lhe conferem art. 27 do Estatuto Social, aprovado pelo Decreto 57.785, de 10-02-2012, em reunião realizada em 11-12-2014, por unanimidade de seus membros, resolve:

Artigo 1º - Aprovar, na forma do Anexo I, o Regimento Interno da Comissão de Ética, da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo SP-PREVCOM.

Artigo 2º - A Comissão de Ética, composta por representantes do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, é subordinada ao Conselho Deliberativo e tem como objetivo promover a legitimação, o cumprimento e o aprimoramento do Código de Ética e Conduta da SP-PREVCOM;

Artigo 3º - A Comissão abrange todas as ações que envolvam os colaboradores da SP-PREVCOM, definido no art. 1º do Código de Ética e Conduta da Fundação;

Artigo 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CD 03/2014 REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA

Seção I OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Artigo 1º - A Comissão de Ética tem como objetivo promover a legitimação, o cumprimento e o aprimoramento do Código de Ética e Conduta da SP-PREVCOM;

Artigo 2º - A Comissão abrange todas as ações que envolvam os colaboradores da SP-PREVCOM definido no art. 1º do Código de Ética e Conduta da Fundação;

Artigo 3º - A Comissão de Ética é subordinada ao Conselho Deliberativo.

Seção II ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE ÉTICA

Artigo 4º - A Comissão tem por atribuições:

- I. Propor ações de divulgação e disseminação do Código de Ética e Conduta;
- II. Propor atualizações do Código de Ética e Conduta mediante eventual incorporação de novos conceitos e novas práticas;
- III. Receber representações e denúncias, ou abri-las de ofício, sobre violações às normas do Código de Ética e Conduta;
- IV. Promover a respectiva análise das representações e denúncias recebidas, encaminhando ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, manifestação contemplando recomendação de uma das seguintes providências:
 - a. Arquivamento motivado;
 - b. Aplicação de advertência;
 - c. Abertura de processo administrativo disciplinar;
 - d. Proposta de aperfeiçoamento em procedimentos da SP-PREVCOM.
- V. Constituir e nomear, quando necessário, uma Comissão Especial composta por colaboradores do quadro funcional da Fundação, para apoio na apuração de representações ou denúncias de infração do Código de Ética e Conduta;
- VI. Responder às consultas formuladas pelos colaboradores, participantes e assistidos da SP-PREVCOM, no que tange a interpretação e aplicação do Código de Ética e Conduta, elaborando Sumulas quando oportuno a serem aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- VII. Monitorar os registros de processamento das denúncias de transgressão de ética e conduta, com a finalidade de manter diagnóstico atualizado sobre os temas, as áreas e funções eticamente mais vulneráveis na empresa, de forma a colaborar nas proposições de melhoria de processos, procedimentos e aperfeiçoamento das atribuições.

Seção III COMPOSIÇÃO E MANDATO

Artigo 5º - A Comissão de Ética deverá ser constituída por membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria-Executiva da Entidade, nomeados pelo Conselho Deliberativo.

§ Único - A Comissão de Ética deverá ter ao menos um membro dentre os conselheiros eleitos pelos participantes ativos ou assistidos;

Artigo 6º - Os membros da Comissão de Ética terão mandato de 2 anos, podendo haver recondução por igual período, e não perceberão remuneração de qualquer natureza pelo exercício da função.

§ 1º - Os membros poderão perder os seus mandatos em virtude, dentre outros motivos, de renúncia, de cessação de vínculo com a Fundação, de ausência não

justificada por pelo menos 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas durante o seu mandato, da quebra de sigilo, de condenação judicial definitiva ou condenação em processo administrativo e disciplinar, bem como pela inobservância dos preceitos estabelecidos no Código de Ética e Conduta da Fundação;

§ 2º - Excepcionalmente, no caso de ausência justificada antecipadamente, o membro poderá ser substituído temporariamente por outro representante do mesmo órgão, desde que haja concordância prévia da Comissão e do Conselho Deliberativo.

Seção IV COORDENAÇÃO E DELIBERAÇÕES

Artigo 7º - Entre os membros da Comissão, haverá a eleição de um Coordenador, ao qual compete:

- I. Convocar e coordenar as reuniões da Comissão;
- II. Representar a Comissão em reuniões com o Diretor-Presidente, Diretoria Executiva e Conselhos Fiscal e Deliberativo;
- III. Designar relator para os processos.

Artigo 8º - No caso de ausência do Coordenador, os trabalhos serão exercidos pelo membro mais antigo da Comissão, e em caso de empate, o mais idoso.

Artigo 9º - As decisões das providências, bem como as recomendações a serem encaminhadas ao Conselho Deliberativo, serão deliberadas pela Comissão de Ética no uso das suas atribuições, por maioria simples.

§ Único - Em não havendo consenso ou unanimidade nas decisões e recomendações pelos membros da Comissão, poderão os mesmos registrar as suas motivações.

Artigo 10 - Dá-se o impedimento do membro da Comissão de Ética quando:

- I. Tenha interesse direto ou indireto no feito;
- II. Da sua autoria a denúncia protocolada;
- III. For seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, o denunciante, denunciado ou investigado;
- IV. Estiver por ventura citado ou envolvido na denúncia encaminhada a Comissão de Ética.

§ 1º - Conhecida a denúncia em análise por membro da Comissão de Ética, e havendo impedimento de manifestação ou deliberação pelas razões descritas no caput, deverá o mesmo comunicar o fato imediatamente ao coordenador da Comissão, para que este possa substituí-lo por outro representante do mesmo órgão, especificamente para a avaliação da denúncia em questão, desde que haja concordância prévia da Comissão e do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Quando da denúncia protocolada por membro próprio da Comissão, serão asseguradas ao mesmo exclusivamente as prerrogativas concedidas as condições de denunciante.

Artigo 11 - As matérias examinadas nas reuniões da Comissão têm caráter sigiloso, até sua manifestação de recomendação ao Conselho Deliberativo, quando será decidida sua forma de encaminhamento e de normatização.

Artigo 12 - Todos os atos e decisões da Comissão de Ética serão registrados em Ata, devendo ser lavradas em livro próprio.

Seção V CONDUÇÃO DOS TRABALHOS

Artigo 13 - Os trabalhos da Comissão devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

- I. Proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;
- II. Proteção à identidade do denunciante;
- III. Independência e imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos.

Artigo 14 - No exercício do cumprimento do seu objetivo, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, configure violação ao Código, a Comissão deverá adotar os seguintes procedimentos:

- I. Receber os relatos de descumprimento do Código de Ética e Conduta de denúncia de maneira formal com a identificação do autor;
- II. Garantir absoluto sigilo da identidade do autor da denúncia, exceto no âmbito exclusivo da Comissão de Ética;
- III. Deliberar sobre a admissão da denúncia apresentada;
- IV. Instaurar Comissão Especial para apoio na apuração da denúncia, se necessário;
- V. Julgar o mérito da denúncia admitida frente aos fatos levantando pela Comissão Especial, se houver;
- VI. Recomendar as providências atribuídas a Comissão previstas no item IV do artigo 3º deste Regimento, quando cabíveis;
- VII. Manter, em arquivo exclusivo e reservado, sem tempo definido de retenção, de acordo com as normas adotadas para guarda de documentos sigilosos, a documentação relativa a cada denúncia, após a conclusão da apuração.

Artigo 15 - A Comissão de Ética reunir-se-á ordinariamente pelo menos a cada 90 dias em sua sede.

§ 1º - Qualquer membro da comissão pode convocar uma reunião extraordinária da Comissão de Ética, com antecedência de no mínimo 24 horas, no caso de uma nova denúncia ou questionamento haver sido encaminhado a Comissão de Ética.

§ 2º - Assuntos específicos e urgentes poderão ser deliberados pelos membros da Comissão de Ética utilizando-se de correio eletrônico, devendo as decisões relacionadas constar em ata da reunião ordinária subsequente ou em ata de reunião extraordinária, adotando-se as medidas necessárias para preservar eventual sigilo em relação ao denunciante e ao denunciado.

Artigo 16 - Os membros da Comissão não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de sua deliberação formal.

Seção VI CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

Artigo 17 - A Comissão Especial deverá ser constituída e convocada pela Comissão de Ética para finalidade específica.

Seção VII

COMUNICAÇÃO COM A COMISSÃO DE ÉTICA

Artigo 18 - A representação, denúncia ou qualquer outra demanda será dirigida à Comissão de Ética, podendo ser protocolada diretamente na Secretaria-Executiva em envelope lacrado ou encaminhadas pela via postal ou correio eletrônico.

§ Único - A Comissão manterá divulgação contínua dos endereços físico e eletrônico para atendimento e apresentação de demandas.

Seção VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19 - Este Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado, a qualquer tempo, por recomendação dos membros da Comissão de Ética ao Conselho Deliberativo.

Artigo 20 - Os casos não previstos neste Regimento Interno serão encaminhados ao Conselho Deliberativo.

Artigo 21 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da SP-PREVCOM e deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e constar na página eletrônica (site) da Entidade.